



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

**Revogada pela Resolução CS nº 6/2018**

### **~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 29/2012, DE 10 DE MAIO DE 2012~~**

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando encaminhamento do Diretor-Geral do Campus Colatina, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 18ª reunião, realizada em 04/05/2012,~~

~~RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Campus Colatina, conforme Anexo I.~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

~~**Denio Rebello Arantes**~~

~~Presidente do Conselho Superior  
Ifes~~

~~IFES – Campus Colatina~~

~~REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO~~

~~CAPITULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE~~

~~Art. 1º O Conselho de Gestão do Campus Colatina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, criado pela Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 29/2012, de 10 de maio de 2012, é órgão superior, de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração do campus, visando ao aprimoramento contínuo do processo educativo, bem como ao zelo pela correta execução da sua política educacional.~~

~~CAPITULO II  
DA COMPOSIÇÃO~~

~~Art. 2º O Conselho de Gestão do Campus Colatina terá a seguinte composição:~~

~~I. membros natos:~~

- ~~a) o Diretor-Geral, na qualidade de Presidente;~~
- ~~b) o Diretor de Ensino, Diretor de Administração e Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;~~

~~II. membros representantes:~~

- ~~a) um representante dos coordenadores para cada modalidade de ensino (Integrado, concomitante, superior e EAD), eleito entre seus pares;~~
- ~~b) Um representante do corpo docente e um representante dos servidores técnicos administrativos, eleitos entre seus pares;~~
- ~~c) um representante discente da educação profissional de nível técnico e outro da educação superior eleitos em assembléia por seus respectivos órgãos de representação.~~

~~§ 1º A critério do próprio Conselho de Gestão poderão tomar parte de reuniões convidados para tratar de assuntos específicos.~~

~~§ 2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.~~

~~CAPITULO III  
DA COMPETÊNCIA~~

~~Art. 3º~~ ~~Compete ao Conselho de Gestão do Campus Colatina:~~

- ~~I - apreciar o plano geral de ação, a proposta orçamentária anual do campus e o orçamento plurianual de investimentos;~~
- ~~II - requerer informações e propor à Diretoria-Geral as diretrizes e recomendações técnicas das atividades do campus;~~
- ~~III - apreciar e emitir parecer sobre as políticas administrativas, financeiras e educacionais do campus;~~
- ~~IV - requerer informações e fazer proposições a respeito das ações referidas no PDI do campus;~~
- ~~V - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento;~~
- ~~VI - emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade-meio do campus;~~
- ~~VII - emitir parecer sobre a criação, modificação ou extinção de cursos no campus;~~
- ~~VIII - sugerir ações de melhorias;~~
- ~~IX - opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;~~
- ~~X - elaborar e propor alterações no Regimento Interno do campus.~~

#### ~~CAPITULO IV~~ ~~DO APOIO ADMINISTRATIVO~~

~~Art. 4º~~ ~~A Coordenação do Conselho de Gestão será exercida pelo Chefe de Gabinete do campus e o apoio administrativo do Conselho será feito pela Secretaria do Gabinete do Diretor Geral, ambos sem direito a voto.~~

~~Parágrafo único. O(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.~~

#### ~~CAPITULO V~~ ~~DAS ATRIBUIÇÕES~~

##### ~~Seção I~~ ~~Do Presidente~~

~~Art. 5º~~ ~~São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:~~

- ~~I. representar o Conselho de Gestão;~~
- ~~II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;~~
- ~~III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;~~
- ~~IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;~~
- ~~V. resolver questões de ordem;~~
- ~~VI. impedir debate durante o período de votação;~~
- ~~VII. declarar a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;~~
- ~~VIII. constituir comissões, designando seus membros;~~

- ~~IX. exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem nas reuniões, ordenando a retirada dos que a perturbarem;~~
- ~~X. justificar a falta de comparecimento de algum Conselheiro, desde que comunicado, por escrito, antecipadamente.~~

## ~~Seção II~~ ~~Do Vice-Presidente~~

~~Art. 6º O Vice-Presidente poderá ser qualquer um dos diretores, e será escolhido pelo Diretor Geral. São atribuições do Vice-Presidente:~~

- ~~I. substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;~~
- ~~II. colaborar com o Presidente na representação e direção do Conselho de Gestão;~~
- ~~III. executar todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.~~

## ~~Seção III~~ ~~Da Coordenação~~

~~Art. 7º São atribuições do(a) Coordenador(a) do Conselho:~~

- ~~I. despachar com o Presidente assuntos pertinentes ao Conselho de Gestão;~~
- ~~II. dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão, e aos eventuais participantes, do local, da data e do horário determinado para a sessão, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;~~
- ~~III. promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão;~~
- ~~IV. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.~~

## ~~Seção IV~~ ~~Da Secretaria~~

~~Art. 8º São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:~~

- ~~I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;~~
- ~~II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;~~
- ~~III. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;~~
- ~~IV. secretariar as reuniões, lavrar e ler as respectivas atas, consignando nas mesmas o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como dos atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;~~
- ~~V. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;~~
- ~~VI. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.~~

## ~~CAPITULO VI~~ ~~DO FUNCIONAMENTO~~

~~Art. 9º~~ As sessões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

~~Parágrafo único.~~ O *quorum* será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

~~Art. 10.~~ As sessões ocorrerão, ordinariamente, uma vez em cada mês, com duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

~~Parágrafo único.~~ A convocação para as sessões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito, fax, correio eletrônico, telegrama, ou qualquer outra via idônea de comunicação.

~~Art. 11.~~ A sessão extraordinária será convocada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida a esse por pelo menos 2/3 dos seus membros.

~~§ 1º~~ Na hipótese de o Presidente, decorridas as 24 (vinte e quatro) horas de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.

~~§ 2º~~ Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais.

~~Art. 12.~~ As sessões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos, ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, inciso I, deste Regimento.

~~Art. 13.~~ O Conselho de Gestão do *Campus* Colatina analisará e fará proposições sobre os assuntos constantes da pauta da sessão, resultando, quando possível, do consenso de seus membros.

~~Parágrafo único.~~ Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

~~Art. 14.~~ O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de proposição do Conselho de Gestão, será simbólico, nominal ou secreto.

~~§ 1º~~ Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.

~~§ 2º~~ Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.

~~Art. 15.~~ Poderão comparecer às sessões do Conselho de Gestão por indicação de conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários, convidados, sem direito a voto.

~~Art. 16.~~ A ordem dos trabalhos das sessões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

- ~~I. abertura da sessão, com a leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;~~
- ~~II. leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria;~~
- ~~III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;~~
- ~~IV. assuntos de ordem geral.~~

~~§ 1º A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.~~

~~§ 2º A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.~~

~~§ 3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.~~

~~Art. 17. É obrigatória a confecção de atas sumárias das sessões, que deverão ser publicadas na *intranet*.~~

~~Art. 18. O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à sessão convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.~~

~~Parágrafo único. A ausência do conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, importa na perda deste e conseqüente substituição do conselheiro.~~

## ~~CAPITULO VII DO MANDATO E DA VACÂNCIA~~

~~Art. 19. O mandato dos membros natos perdurará enquanto permanecerem no respectivo cargo no *campus*.~~

~~Art. 20. O mandato dos membros eleitos será de 1 (um) ano permitida a recondução por mais 1 (um) ano.~~

~~Art. 21. A vacância ocorrerá por:~~

- ~~I. falecimento;~~
- ~~II. renúncia expressa ou tácita;~~
- ~~III. perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 18.~~

~~Art. 22. Ocorrida a vacância conforme prevista no art. 18 será nomeado outro representante para que complete o mandato interrompido.~~

~~Parágrafo único. No caso de representação, ocorrida por meio de eleição, assumirá o suplente eleito entre seus pares.~~

## ~~CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~**Art. 23.** Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda e moção.~~

~~§ 1º Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.~~

~~§ 2º Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.~~

~~§ 3º Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente, ou por escrito, à presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho de Gestão.~~

~~§ 4º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.~~

~~§ 5º Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em sessão.~~

~~**Art. 24.** Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as proposições do Conselho de Gestão terão a forma de Recomendação a ser baixada pelo Presidente.~~

~~**Art. 25.** As Recomendações do Conselho de Gestão do *Campus Colatina* serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria aos Conselheiros, devendo ser publicadas na *intranet*.~~

~~**Art. 26.** Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações desse Regimento Interno, por decisão da maioria absoluta de votos.~~

~~**Art. 27.** Quando o Conselho de Gestão necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos ou os temas que deseja que sejam respondidos ou desenvolvidos.~~

~~Parágrafo único. O Conselho de Gestão oficiará à Diretoria-Geral para consecução do disposto no *caput*.~~

~~**Art. 28.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Gestão.~~

~~**Art. 29.** Aprovado pelo Conselho de Gestão do *Campus Colatina*, este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do Ifes, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**LUIZ BRAZ GALON**  
**Diretor-Geral do Campus Colatina**~~